



**TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

TC/MS
FLS. _____
RUB _____

GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR	: DSG-G.WNB-9027/2013
PROCESSO	: N.º TC/119305/2012
PROTOCOLO	: N.º 1373926
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
RESPONSÁVEL	: DULCINÉIA APARECIDA MUNHOZ VAL
CARGO DO RESPONSÁVEL	: SECRETÁRIA
ASSUNTO	: NOTA DE EMPENHO Nº 2005
RELATOR	: WALDIR NEVES BARBOSA
CONTRATADO	: ENZO VEÍCULOS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R\$ 70.000,00

Vistos, etc.

Trata o presente processo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 061/2012, e da formalização do Empenho nº 2005, emitido pela **Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste** a favor da **Empresa Enzo Veículos Ltda.**, tendo por objeto a aquisição de ambulância.

A 3ª Inspeção de Controle Externo procedeu à análise dos autos, de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas, opinando pela sua regularidade e legalidade, consoante Análise Conclusiva “**ANC-3ICE-13663/2013**”, nos termos do inciso I, do artigo 311, c.c. o inciso I, do artigo 312, ambos da Resolução Normativa TCE/MS 057/2006.

O Ministério Público de Contas, em parecer “**PAR-MPC – GAB.6 DR.TMV-13725/2013**”, opinou pela regularidade e legalidade da formalização do contrato em comento, por estar em conformidade com a legislação pertinente.

É o relatório.

Do exame do procedimento licitatório e da formalização do empenho em epígrafe pode-se constatar que os atos praticados estão em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como as determinações contidas no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1, Letra “B” – B-1, da Instrução Normativa TCE/MS Nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

Por fim, observa-se que a nota de empenho ora analisada teve seu extrato publicado em 20/08/2012, e a remessa eletrônica dos documentos que compõe estes autos, ocorreu em 30/08/2012, portanto, **tempestivamente**, atendendo o prazo estabelecido no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1, Letra “A”, da Instrução Normativa TCE/MS Nº 35, de 14 de dezembro de 2011.



TC/MS
FLS. _____
RUB _____

**TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Posto isso, e ainda, subsidiado pela Análise Técnica e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1 - Pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do empenho, nos termos do inciso V, do artigo 13, c.c. o inciso I, do artigo 311, e 1ª parte do inciso I, do artigo 312, da Resolução Normativa TC/MS nº 57/2006;

2 - Pela remessa dos presentes autos ao Cartório para as providências regimentais e, após, à 3ª Inspeção de Controle Externo, para cumprimento do disposto no artigo 317, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 15 de outubro de 2013.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Relator

ESD/prps